

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 167/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇOES DA MUNICIPALIDADE

JUNTO A ESCEESA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Sao mateus, Estado do $\overline{\text{Es}}$ pirito Santo: FAÇO SABER, que, a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

 $$\operatorname{Art}$\ 1^{\circ}$$ - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ações e titulos imobiliarios pertencente a Municipalidade

Art 2° - A alienação autorizada se dara atraves de concorrencia pública, independente de valor total das ações a serem alienadas, e, o Edital em resumo publicado no Diario Oficial do Estado do Espirito Santo

 $Art \quad 3^{\circ} - 0 \ valor \ apurado \ com \ a \ alienação \quad das ações referidas no Art \quad 1^{\circ}, sera obrigatoriamente destinados a compra \quad de equipamentos, calçamento, nos bairros: Cacíque, Santo Antonio, Vila Nova e Litoraneo, e aplicação na area de saude, educação, social, obras e ser viços$

Art 49 - O Executivo prestara a Camara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias apos a alienação das ações, informa - ções da aplicação do valor advindo da alienação autorizada

 $$\operatorname{Art}$$ 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Sao Mateus, $E_{\underline{S}}$ tado do Espirito Santo, aos 14 (onze) días do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994)

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Pre

feitura, na data supra

ALCI